



Administração
2021 - 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



PROJETO DE LEI N.º 09 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2.023

"Dispõe sobre a instituição de data comemorativa do aniversário do Município de Santo Antônio da Alegria, que especifica e dá outras providências correlatas".

RICARDO DA SILVA SOBRINHO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Alegria, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Propõe a **E. Câmara Municipal de Santo Antônio da Alegria**, o seguinte Projeto de Lei.

Artigo 1º. Fica oficializado e instituído no calendário oficial do Município de Santo Antônio da Alegria, o dia 10 de março, em decorrência da oficialização da criação do Município.

Artigo 2º. Fica instituído e incluído no calendário oficial do Município, o dia da fundação do Município de Santo Antônio da Alegria, o dia 10 de março, como feriado municipal.

Artigo 3º. A celebração do aniversário será comemorada em cada ano, na data de 10 de março.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Antônio da Alegria/SP, 07 de fevereiro de 2023.

**RICARDO DA
SILVA
SOBRINHO**

Assinado de forma digital
por RICARDO DA SILVA
SOBRINHO
Dados: 2023.02.07
11:29:56 -03'00'

RICARDO DA SILVA SOBRINHO

Prefeito Municipal



Administração
2021 - 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



OFÍCIO n.º 11/2023

Santo Antônio da Alegria/SP, 07 de fevereiro de 2.023

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dos nobres Vereadores dessa E. Casa Legislativa, o Projeto de Lei n.º 09, de 07 de fevereiro de 2.023, que “Dispõe sobre a instituição de data comemorativa do aniversário do Município de Santo Antônio da Alegria, que especifica e dá outras providências correlatas”. justificando-se a propositura pelas razões que adiante seguem:

Trata-se de relevante Projeto de Lei que visa instituir no calendário Oficial do Município de Santo Antônio da Alegria, a data de aniversário do Município, dia 10 de março, em decorrência da oficialização da criação do Município.

A criação do aniversário do Município é uma singela homenagem a nossa população, que por diversos anos participou no progresso da cidade, sendo influência para a base histórica desse Município e que mesmo com tantos anos de existência não tem no calendário da nossa cidade uma data oficial para comemorar sua existência.

O projeto também contempla um feriado municipal o dia da fundação do Município, fazendo com que no dia do aniversário a população possa



Administração
2021 - 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



comemorar essa data, conforme documentos em anexo e extraídos dos arquivos da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Portanto, com essa iniciativa estamos oficializando e instituindo o dia 10 de março como aniversário do Município e também incluindo o dia da fundação do Município, como feriado municipal e consequentemente a disposição de que será a partir dessa iniciativa a comemoração da data prevista de celebração, será comemorada em cada ano.

Pelos motivos expostos, pede-se o apoio de todos os Nobres Edis para a aprovação dessa iniciativa, que se justifica da forma como exposta.

Assim, buscaremos, com o apoio desta E. Casa de Leis, a implantação de mais essa iniciativa.

Desta forma, por entendermos que tal projeto reveste-se de urgência, requer-se a Vossa Excelência que seja adotado o regime de urgência em sua apreciação.

Isto posto, acredito ter apresentado aos Nobres Edis os esclarecimentos devidos, a fim de que todos possam ter plena compreensão do projeto ora apresentado. Entretanto, coloco-me à disposição para quaisquer outros esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Por ser medida de urgência, solicito a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares que a apreciação e votação da matéria se façam nos termos que dispõe o Regimento Interno dessa e. Casa de Leis, bem como de acordo com a Lei Orgânica do Município, em caráter de urgência e, se o caso, na forma extraordinária.



Administração
2021 - 2024

Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Alegria
ESTADO DE SÃO PAULO
Cidade Folclore



Resta-me apelar para o bom senso de todos os ilustres componentes do Poder Legislativo concedendo o seu beneplácito a esta propositura, pelo que antecipo os meus melhores agradecimentos.

Atenciosamente,

RICARDO DA
SILVA
SOBRINHO
RICARDO DA SILVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Assinado de forma
digital por RICARDO DA
SILVA SOBRINHO
Dados: 2023.02.07
11:30:17 -03'00'

PROTOCOLO

07 / 02 / 2023

Anélia Soares de Oliveira
Diretora Adm. e Legislativa

EXMO. SR.

ATÍLIO DONIZETI PRATA VIEIRA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DA ALEGRIA.

A formação: Villa

Vila criada por Lei Provincial nº 21, de 10 de março de 1885. Foi desmembrada do Município de Cajuru e instalada em 7 de abril de 1890. Cidade por Lei Estadual nº 1038, de 19 de dezembro de 1906.

A lei segue com seguinte texto:

"O doutor José Luiz de Almeida Couto, commendador da ordem de São Gregorio Mattos presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decreto sancionei a lei seguinte:

Art. 1.º - Fica elevada á cathegoria de Vila a Freguezia de Santo Antônio da Alegria.

Art. 2.º - Ficam revogadas as disposições em contrário. Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no palácio do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do mez de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Dr. Jose' Luiz de Almeida Couto(L.S.)

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando a cathegoria de Villa a freguezia de Santo Antônio da Alegria, como acima se declara, Para vossa excellencia ver, Antônio Pedro de Oliveira, a fez.

Publicada na secretaria do governo da Provincia de S. Paulo, aos dez dias do Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machado."

Figura 11 - Foto da Lei n
de Freguesia à Villa, em

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembleia provincial, que houve por bem sancionar, elevando á categoria de Villa a freguesia de Espirito Santo do Turvo, da comarca de Linçóas, com as actuaes divisas, como acima se declara.

Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.
Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machad

N. 21

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commandador da ordem de São Gregorio Ma presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.
Faço saber a todos os seus habitantes que a assembleia legislativa provincial decreto sancionou a lei seguinte:

Art. 1. Fica elevada á categoria de Villa a freguesia de Santo Antonio da Alegria, da comarca de Linçóas, com as actuaes divisas, como acima se declara.
Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.
O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.
Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

(L. S.)

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembleia legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á categoria de Villa a freguesia de Santo Antonio da Alegria, da comarca de Linçóas, com as actuaes divisas, como acima se declara.
Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.
Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machad

N. 22

O doutor José Luiz de Almeida Couto, commandador da ordem de São Gregorio Ma presidente da provincia de S. Paulo, etc., etc.
Faço saber a todos os seus habitantes, que a assembleia legislativa provincial decreto sancionou a lei seguinte:

Art. 1. Fica elevada á categoria de Villa a freguesia de Espirito Santo do Turvo, da comarca de Linçóas, com as actuaes divisas, como acima se declara.
Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.
O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.
Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

(L. S.)

DR. JOSÉ LUIZ DE ALMEIDA COUTO

Carta de lei pela qual vossa excellencia manda executar o decreto da assembleia legislativa provincial, que houve por bem sancionar, elevando á categoria de Villa, a freguesia de Espirito Santo de Barretos, da comarca de Linçóas, com as actuaes divisas, como acima se declara.
Para vossa excellencia ver, Antonio Pedro de Oliveira, a fez.
Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dez dias do mez de Março de mil oitocentos e oitenta e cinco.

Daniel Augusto Machad

Figura 11 - Foto da Lei nº 21 que eleva Santo Antônio da Alegria, da categoria de Freguesia à Villa, em 10 de março de 1885.